

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para a prevenção e o tratamento de conflitos de interesses no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá/ES, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e transparência que regem a administração pública, e especialmente nos termos da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

O conflito de interesses representa uma ameaça à integridade e à legitimidade das decisões públicas, pois ocorre quando interesses privados de agentes públicos interferem ou podem interferir no exercício imparcial de suas funções. Prevenir tais situações é essencial para assegurar a confiança da sociedade na atuação da Câmara Municipal e garantir que os recursos e decisões públicas estejam sempre voltados ao bem comum.

A proposta contempla a definição do conceito de conflito de interesses, elenca condutas proibidas que possam configurar esse tipo de situação, estabelece a obrigação de declaração por parte dos agentes públicos e atribui à Comissão de Ética da Câmara Municipal a responsabilidade pela avaliação de eventuais casos e emissão de pareceres.

Trata-se de um instrumento normativo que fortalece os mecanismos de integridade pública, previne desvios de conduta e contribui para o aperfeiçoamento da gestão ética e transparente da atividade legislativa.

Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que reforça o compromisso da Câmara Municipal de Apiacá com a boa governança e a ética no serviço público.

Apiacá/ES, em 5 de agosto de 2025.


Fabiano Basílio Zanardi
Presidente


Vilmar Araújo de Oliveira
1º Secretário


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE

APIACÁ - ES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025-CMA

APROVADO

Em 20 de agosto de 2025


PRESIDENTE

“Dispõe sobre a prevenção de conflitos de interesses no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá/ES e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a prevenção e a gestão de conflitos de interesses no exercício de cargos, funções ou empregos no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá/ES.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Art. 3º Constituem situações típicas de conflito de interesses, no exercício de cargo ou função pública:

I – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas, em benefício próprio ou de terceiros;

II – atuar, ainda que informalmente, como procurador, advogado ou intermediário de interesses privados perante o órgão público em que exerça suas funções;

III – prestar serviços a instituições cujo funcionamento seja sujeito a regulação, fiscalização ou controle da Câmara Municipal;

IV – exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de vínculo, direto ou indireto, com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão da Câmara Municipal;

V – receber presente de quem tenha interesse em decisão ou atividade da Câmara Municipal, salvo brindes institucionais de pequeno valor;

VI – influenciar ou tentar influenciar decisão administrativa em benefício próprio ou de terceiros;

Encaminhado a Comissão de Legislação
jurídica e Redação Final

Em 20 de agosto de 2025 Página 1 de 3


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE

APIACÁ - ES

VII – utilizar, para fins particulares, bens, recursos ou informações institucionais.

Art. 4º É dever do agente público prevenir situações que possam configurar conflito de interesses e, quando estas forem inevitáveis ou potenciais, comunicar imediatamente à Comissão de Ética da Câmara Municipal.

Art. 5º A Comissão de Ética da Câmara Municipal de Apiacá será responsável por:

I – receber e analisar declarações de possíveis conflitos de interesses;

II – orientar os agentes públicos quanto à prevenção de situações de conflito;

III – recomendar medidas corretivas e emitir pareceres sobre situações concretas;

IV – manter registro das ocorrências e encaminhar, quando necessário, aos órgãos competentes.

Art. 6º Todo agente público deverá apresentar, quando solicitado, declaração de inexistência ou de ocorrência de situação de conflito de interesses, conforme modelo a ser instituído por Ato da Mesa Diretora.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 12.813/2013, na legislação correlata e nas deliberações da Comissão de Ética.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá/ES, em 5 de agosto de 2025.


Fabiano Basílio Zanardi
Presidente


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente


Vilmãr Araújo de Oliveira
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Resolução nº 005/2025-CMA**, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a prevenção de conflitos de interesses no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá/ES e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O Projeto de Resolução em análise visa regulamentar medidas de prevenção e gestão de conflitos de interesses no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade e transparência da administração pública, em especial nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013.

A proposição define de maneira clara o conceito de conflito de interesses, detalha situações típicas que configuram tal conflito, estabelece deveres aos agentes públicos e atribui à Comissão de Ética da Câmara Municipal a responsabilidade por analisar os casos e orientar quanto à matéria. A redação da norma é precisa, respeita os princípios constitucionais e não apresenta vícios de legalidade, constitucionalidade ou técnica legislativa que impeçam sua tramitação e aprovação.

Assim, por entender que o Projeto está em conformidade com a legislação vigente e representa um avanço importante para a integridade, a ética e a boa governança no âmbito do Legislativo Municipal, esta Comissão decide, por **UNANIMIDADE dos seus membros**, emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2025-CMA**.

São os votos desta Comissão.

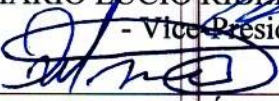
Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Relator -